



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº154/2011

AUTORIA – Vereador Sebastião Ferreira Martins Junior

ASSUNTO DO PROJETO – Acrescenta parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei nº05/2003 de 04/02/2003 (Lei de indenizações das diárias) como específica.

TEOR DO PARECER

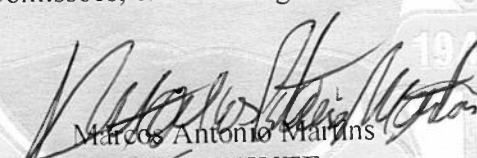
A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº154/2011, de autoria do Vereador Sebastião Ferreira Martins Junior, que acrescenta na Lei de Indenizações das Diárias, parágrafo único ao Artigo 3º, que o Executivo e o Legislativo, deverão fixar detalhes da concessão das diárias aos servidores e agentes públicos.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 15 de agosto de 2011.

1943 1944

Marcos Antonio Martins

PRÉSIDENTE


Aldivino Marques da Cruz Neto – VAL

SECRETÁRIO


Luiz Brentan

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº154/2011

AUTORIA – Vereador Sebastião Ferreira Martins Junior

ASSUNTO DO PROJETO – Acrescenta parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei nº05/2003 de 04/02/2003 (Lei de indenizações das diárias) como específica.

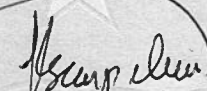
TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº154/2011, de autoria do Vereador Sebastião Ferreira Martins Junior, que acrescenta na Lei de Indenizações das Diárias, parágrafo único ao Artigo 3º, que o Executivo e o Legislativo, deverão fixar detalhes da concessão das diárias aos servidores e agentes públicos.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário, ao qual recomendamos a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 15 de agosto de 2011.


Lucimar Nunes Scarpelini
PRESIDENTE


Marcos Antonio Martins
SECRETÁRIO


José Aírton de Araújo – DECO
RELATOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

L E I N° 005/03

SÚMULA: Dispõe sobre indenização de diárias ao Chefe do Executivo, Secretários, Diretores e demais Servidores Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica instituído a concessão de diárias ao Chefe do Executivo, Secretários e demais Servidores municipais, na entrega de numerários para indenização de despesa de viagem a serviço da municipalidade.

Art. 2º - O valor da diária previsto no Artigo 1º, será fixado por Decreto do Executivo.

§ 1º - Quando o deslocamento for para Brasília e demais Capitais, exceto Curitiba, o valor estipulado para diárias será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Os valores das diárias serão corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do Governo Federal, sempre que se tornar necessário.

§ 3º - A diária estabelecida no Art. 1º desta Lei, destina-se à indenização com alimentação, hospedagem propriamente dita, e outras pertinentes ao objeto da viagem, exceto as despesas com transporte, pedágio e táxi.

Art. 3º - O regime de diárias instituído na presente lei, alcançará tanto a administração direta como a indireta.

Art. 4º - O Executivo baixará normas por Decreto, regulamentando a presente lei de concessão de diárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 106/04

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 5/03 de 04/02/03, alterada pela Lei 34/03 de 05/05/03, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Acrescenta §§ 4º, 5º e 6º ao Artigo 2º da Lei 05/03 de 04/02/03, alterada pela Lei 34/03 de 05/05/03, com a seguinte redação:

Art. 2º - . . .

§ 4º - A devida prestação de contas das diárias concedidas por esta Lei, deverão ser enviadas ao Legislativo Municipal, na última sessão ordinária do mês subsequente, após o retorno da viagem.

§ 5º - O plenário da Câmara Municipal deverá deliberar sobre a prestação de contas, bem como de sua justificativa, que, se não concordar, o numerário deverá ser revertido aos cofres públicos, pelo ordenador da despesa, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor total do numerário, como penalidade, num prazo de até 10 dias, após sua comunicação.

§ 6º - Quando a prestação de contas for de obrigação da Câmara Municipal, a deliberação do plenário deverá ser na última sessão ordinária subsequente, após o retorno da viagem.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 29 dias do mês de novembro de 2004.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

L E I Nº 034/03

SÚMULA: Altera a redação da súmula, do Art. 1º e do Art. 2º da Lei nº --5/03 de 04/02/03, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PETRONIO CARDOSO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - A Súmula, o Artigo 1º e o Artigo 2º, acrescidos pelos incisos I e II, da Lei nº 005/03 de 04/02/03, que dispõe sobre a indenização de diárias, passarão a vigorar como segue:

SÚMULA: Dispõe sobre indenização de diárias ao Chefe do Executivo, Vereadores e Presidente da Câmara, Secretários e demais Servidores do Município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído a concessão de diárias ao Chefe do Executivo, Vereadores e Presidente da Câmara, Secretários e demais Servidores do Município, na entrega de numerários para indenização de despesa de viagem a serviço da municipalidade.

Art. 2º - O valor da diária previsto no Artigo 1º, será fixado da seguinte forma:

I - por Decreto do Executivo, quando se tratar de viagem a serviço da Prefeitura ou de seus órgãos.

II - por Ato da Presidência, quando se tratar de viagem a serviço do Legislativo Municipal ou de seus órgãos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 05 dias do mês de maio de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER

Prefeito Municipal